



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 275 /2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO SÃO GERALDO LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ribeiro Pena, nº. 196, Bairro Centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.899.495/0001-96, neste ato representada pela sócia Sra. Fernanda de Cássia Coelho Dias, inscrita no CPF sob o nº. 044.397.076-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de exames de análises clínicas, os quais são os grupos e os respectivos valores unitários que compõem a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1 O presente contrato se dá em decorrência do Processo Administrativo nº 065/2017 - Edital de Credenciamento nº. 003/2017, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, incluindo a coleta dos respectivos materiais, serão prestados aos indivíduos que deles necessitam, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3.2 Os serviços de coleta de material e/ou realização de exames serão prestados na sede do Município de Itapeçerica/MG no seguinte endereço:

Av. Ribeiro Pena, nº. 196, Bairro Centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000.

3.3 Os serviços serão prestados pela empresa **LABORATÓRIO SÃO GERALDO LTDA.-ME**, com o Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde, sob o nº. SRS/VS/DV/094/2016 de 19/12/2016, e sob a Responsabilidade Técnica da Sra. Fernanda de Cássia Coelho Dias, registrada no Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região sob o nº. 3624, e por sua equipe técnica composta dos seguintes membros:

- 1- Lucas Pedrosa Gussen – CRFMG: 23038
2. Fernanda Mota – CRFMG: 22221
- 3- Flávia Ramos Castro
- 4- Stella Mara Fonseca Ribeiro
- 5- Luciene Pereira Chagas
- 6 – Lorraine Aparecida Silva
- 7 – Alessandra Rodrigues Oliveira

3.4 Os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato serão executados na sede do Município de Itapeçerica/MG, de acordo com a demanda de solicitação de exames dos usuários deste Município e com as autorizações de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os exames e carimbará os pedidos **ENCAMINHANDO-OS À EMPRESA CREDENCIADA DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA DOS**

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

USUÁRIOS, ISTO É, A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS SERÁ FEITA PELOS PRÓPRIOS PACIENTES.

3.6 A coleta de amostras, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, incluído nesse caso, os coletores e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos mesmos.

3.7 Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) 04 (quatro) dias para exames de rotina, de baixa complexidade.
- b) 08 (oito) dias para exames especializados.

3.8 A contratada não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.9 A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.10 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada, com a aprovação do Contratante.

3.11 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

4.4 Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico e pela Secretaria Municipal de Saúde, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

4.5 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

4.6 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

4.7 Executar, conforme a melhor técnica, os exames obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.8 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

4.9 Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao Contratante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

4.10 Comunicar ao Contratante a eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada para que este analise a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

4.11 Informar, imediata e formalmente ao Contratante a mudança do Responsável Técnico da contratada.

4.12 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

4.13 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.14 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso.

4.15 Realizar coleta de material destinados à FUNED conforme ficha de notificação bem como realizar o cadastro das amostras no Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL.

4.16 Realizar coleta de soro para confirmação diagnóstica dos pacientes cadastrados no Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico – NUPAD.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

5.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

5.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O contratante pagará, mensalmente, à contratada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados e os preços unitários obedecerão sempre aos preços constantes da tabela do MS/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A contratada apresentará mensalmente ao contratante, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 O Contratante efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

7.4 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

7.5 Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela contratada, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio do objeto do presente credenciamento será atendido com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 245: 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00.

8.2 O valor global das contratações para este exercício financeiro está limitado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Os valores contratados pela prestação dos serviços previstos neste edital corresponderão sempre aos praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e serão reajustados, na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 Havendo mudanças nos valores praticados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o pedido de realinhamento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, juntamente com a comprovação dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, para a necessária formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no edital convocatório e neste contrato.

10.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contratados reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratado não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4 A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

10.5 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência formal.

b) Pela inadimplência contratual ou executar os serviços contratados em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

c) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato.

d) Dependendo da natureza da infração contratual poderá ainda ser aplicada cumulativa ou isoladamente:

d.1) Suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

d.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, devendo-se notificar o contratado.

11.3 No caso de reincidência, o valor da multa fixado anteriormente duplicará automaticamente.

11.4 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para a contratante, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11.6 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao contratado, ou cobrados judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente contrato, caberá, também, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu secretário, deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima primeira.

13.3 A contratada reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a contratada negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A vigência dos contratos será até a data de 31/12/2017 e terá como termo inicial a data de suas respectivas assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666./93, mediante a formalização de Termo Aditivo.

15.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 02 de outubro de 2017.

Credenciante: Município de Itapecerica
Representante legal: Sra. Lara Dias
CPF nº. 988.484.616-20

Credenciado: LABORATÓRIO SÃO GERALDO LTDA.-ME
Sra. Fernanda de Cássia Coelho Dias
CPF nº. 044.397.076-96

Nome: João Carneiro Macedo
CPF/MF: Chefe de Gabinete
Testemunha 207034069-49

Nome: _____
CPF/MF: 791.931.018-31
Testemunha

Visto:
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I